

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO DE EFPC AO EDITAL DE SELEÇÃO DE EFPC 01/2022

A Comissão Especial para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, criada pelo Decreto Municipal Nº 21.972, de 3 de janeiro de 2022, publicado no DOM nº 3.184, por meio das atribuições que lhe conferem vem por meio desta realizar resposta ao recurso de habilitação ao Edital de Seleção de EFPC 01/2022 interposto pela FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, a seguir exposto.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO

A participante FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA apresentou recurso contra a inabilitação de sua proposta argumentando que enviara toda a documentação pertinente dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública Nº 01/2022.

Além disso, alega que, por ser sediada no Distrito Federal, não dispõe de Inscrição Municipal. Portanto não seria possível juntar tal documentação em sua proposta ao referido edital, sendo o Governo do Distrito Federal o responsável pode emitir quaisquer certidões negativas de débitos relativas a tributos.

Alega ainda que em sua Carta de Apresentação, datada de 18 de maio de 2022, explicitou tais argumentos e reforçou que a Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Economia por meio da Subsecretaria da Receita é válida para fins tributários no DF.

II. DO MÉRITO

Ao analisar o recurso interposto pela participante FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, que fora recebido em momento tempestivo, na data de 23 de maio de 2022, houve a possibilidade de reavaliar a habilitação da referida entidade.

Vale ressaltar que no Edital de Seleção de EFPC Nº 01/2022, os itens 5.1.2.c e 5.1.2.d se referem respectivamente à Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito relativa a tributos estaduais, expedida

pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente; e à Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

Portanto, ao se constatar que a FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA possui sede no endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS Trecho 03, Conjunto 03, Bloco “E”, 4º andar, Salas 409 a 416, Ed. The Union Office, Brasília-DF, é sensato inferir que nesse caso em específico os dois *itens* que motivaram a inabilitação inicial da participante passam a ser inexigíveis.

III. DA DECISÃO

Pelo que fora exposto, em atendimento ao recurso da Entidade Fechada FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA e após análise do mérito, esta Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO** pelas razões levantadas pela participante, nos termos da legislação pertinente.

Teresina, 24 de maio de 2022.



Ricardo Coelho Pereira
Presidente da Comissão Especial